

**DIREÇÃO DE DESENVOLVIMENTO
E VALORIZAÇÃO DA OFERTA**

Orientação Técnica n.º 4/DVO/2014

Alojamento local – Norma transitória: artigo 33.º n.º 4

Alojamento Local - Norma transitória: artigo 33.º n.º 4

OT4/DVO/2014

O Decreto-Lei nº 128/2014, de 29 de Agosto, que estabelece o regime jurídico da exploração dos estabelecimentos de alojamento local, dispõe **no seu artigo 33.º n.º4** o seguinte:

«4 – Os titulares dos estabelecimentos de alojamento local referidos no nº 2, que ainda não o tenham feito, devem, no prazo de 30 dias após a entrada em vigor do presente decreto-lei, apresentar a documentação prevista na alínea e) do nº 2 do artigo 6.º, junto da câmara municipal territorialmente competente, que a remete ao Turismo de Portugal, I.P., para os efeitos previstos no artigo 10.º, não lhes sendo aplicáveis os restantes requisitos previstos nos nºs 1 e 2 do artigo 6.º.»

Esta norma, de carácter transitório, determina que os titulares da exploração dos estabelecimentos de alojamento local, já registados à data da entrada em vigor do Decreto-Lei nº 128/2014, que não tenham entregue na Câmara Municipal a cópia simples da declaração de início de atividade ou alteração de atividade do titular do estabelecimento para o exercício da atividade de prestação de serviços de alojamento correspondente à secção I, subclasses 55201 ou 55204 da Classificação Portuguesa das Atividades económicas, revisão 3, aprovada pelo Decreto-Lei nº 381/2007, de 14 de novembro, apresentada junto da Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), o devem fazer junto da câmara municipal territorialmente competente, no prazo de 30 dias contados da entrada em vigor do Decreto-Lei nº 128/2014.

O incumprimento desta disposição legal constitui uma contraordenação, fiscalizada pela Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE), independentemente da eventual infração tributária prevista no artigo 22.º do Decreto-Lei nº 128/2014, de 29 de Agosto

Tendo presente o princípio da colaboração da Administração com os particulares, deverão as câmaras municipais contactar todos os estabelecimentos de alojamento local já registados à data da entrada em vigor do Decreto-Lei nº 128/2014, no sentido de alertar para o cumprimento desta obrigação de entrega da cópia de tal declaração, evitando assim o recurso à via sancionatória.

[Aprovado por deliberação do Conselho Diretivo de 11-11-2014]

Alojamento Local – norma transitória art. 33.º n.º 4

OT4/DVO/2014

Direção de Desenvolvimento e Valorização da Oferta

Turismo de Portugal, I.P.

11-11-2014